

**AO ILMO. SR. PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2019 – BANCO DO ESTADO DO PARÁ (UASG: 925803)**

**Ref.: pregão eletrônico 26/2019**

**objeto: aquisição de fragmentadoras - item 1 e 2**

A **VVR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 04090670/0001-05, vem à presença do Ilmo. Sr. Pregoeiro responsável, neste ato representada por quem esta subscreve, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** de **PREGÃO ELETRÔNICO** em epígrafe, nos termos do §2.º, do art. 41, da Lei 8666/93; art. 9.º da Lei Federal n.º 10.520/02 e art. 18 do Dec. Federal n.º 5450/2005, **bem como nos princípios básicos que regem a Administração Pública e aqueles inerentes ao procedimento licitatório**, nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos:

Em análise ao referido edital, observa-se que as especificações do objeto não estão adequadas de modo a bem descrever o item conforme dispõe o art. 14 da Lei 8.666/93:

*Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.*

O mesmo entendimento está previsto na súmula 177 do TCU:

*Súmula nº 177 - A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada em uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.*

Se faz necessário portanto efetuar algumas inclusões e retificações no instrumento convocatório do pregão em epígrafe, para tornar esta uma aquisição vantajosa, livre de favoritismos indevidos, respeitando os princípios constitucionais básicos que regem a Administração Pública e outros relativos ao procedimento licitatório.

## I – OBJETO MAL CARACTERIZADO E PREJUÍZO À PUBLICIDADE:

Conforme consta do edital, o objeto desta licitação é definido como “AQUISIÇÃO DE CONTADORAS DE CÉDULAS” e assim consta do anexo descritivo:

### **Contadora e identificadora de cédulas falsas –pequeno porte**

#### **Características:**

Capacidade do alimentador: até 300 cédulas / empilhador: 200 cédulas.

Sensores de identificação das cédulas UV/IR/MG.

Display com 4dígitos indicando a quantidade de cédulas. 9999.

Velocidade de contagem: de 1.200 a 1500 cédulas por minuto.

Operação: manual e automática.

Lotes programáveis: 5,10,20,50 e 100 cédulas ou unitário.

Função ADD: contagem acumulativa.

Deteção de cédulas duplas “DD”,meia nota e cédulas falsas.

Alça para transporte.

Visor giratório.

Função de contagem, tanto para o Real como para moedas (dinheiro) estrangeiras.

Início e paragem: automática.

Identificação de cédulas para o Real (BR) e cédulas estrangeiras.

Dimensões: 300 x 240 x 200 mm (CxLxA).

Alimentação: bivolt automático.

Consumo de força: 60W / Temperatura: 0° C a 40° C.

Umidade: 40 -90%.

Peso: 7 Kg.

Todavia um objeto completamente distinto foi publicado na imprensa oficial, assim como nas buscas do sistema COMPRASNET o objeto encontrado é “MÁQUINA DE CORTAR PAPEL” e assim aparece no sistema do portal de compras inclusive para cadastramento de proposta:

▪ **Pregão Eletrônico Nº 26/2019**

**Objeto:** Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de CONTADORA DE CÉDULA, conforme especificações, exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do edital.

**Edital a partir de:** 12/07/2019 das 10:00 às 12:00 Hs e das 14:00 às 17:00 Hs

**Endereço:** Av. presidente Vargas Nº251, 1ª Andar - Comércio - Belém (PA)

**Telefone:** (0xx91) 33483155

**Fax:** (0xx91)

**Entrega da Proposta:** 12/07/2019 às 10:00Hs

▪ **Itens de Material**

**1 - MÁQUINA CORTAR PAPEL**

MÁQUINA CORTAR PAPEL, CAPACIDADE CORTE 10 FL, ÁREA CORTE 46 CM

Tratamento Diferenciado: - (Item participação aberta)

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 63

Unidade de fornecimento: UNIDADE

**2 - MÁQUINA CORTAR PAPEL**

MÁQUINA CORTAR PAPEL, CAPACIDADE CORTE 10 FL, ÁREA CORTE 46 CM

Tratamento Diferenciado: Tipo III - Cota para participação exclusiva de ME/EPP (Cota Exclusiva do item 1)

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 21

Unidade de fornecimento: UNIDADE

▪ **Informações Adicionais do Download**

**O conteúdo deste edital é de inteira responsabilidade do órgão licitante, e eventuais problemas devem ser tratados com o mesmo.**

ver a descrição complementar do item, clique na descrição do mesmo.

Item	Descrição	Tratamento Diferenciado	Aplicabilidade Decreto 7174	Aplic. Margem Preferência	Unid. Fornec.	Qtd. Estimada
1	<u>MÁQUINA CORTAR PAPEL</u>	-	Não	Não	UNIDADE	63
	Marca			Fabricante		
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado					
	<div style="border: 1px solid black; height: 40px; width: 100%;"></div>					
	Caracteres restantes: <input style="width: 50px;" type="text" value="5000"/>					

Portanto não se sabe o que cadastrar no portal, o que gerará dúvidas entre fornecedores pois o portal possui um descritivo completo de fragmentadoras :

**Descrição:** MÁQUINA CORTAR PAPEL, CAPACIDADE CORTE 10 FL, ÁREA CORTE 46 CM

Assim sendo, o correto é devolver o prazo e recadastrar a oferta de compra com nova publicação para que chegue a conhecimento de todos e a licitação ocorra sem vícios que ensejem a sua nulidade, pois qualquer fornecedor insatisfeito com o resultado poderá promover a anulação desta licitação, gerando prejuízo operacional para todos.

Não obstante, recomenda-se que a unidade reavalie o termoderêferência para evitar os transtornos que vem ocorrendo com a oferta de máquinas inadequadas, o que comumente vem sendo constatado em testes de amostra ou somente na entrega do objeto após a celebração do contrato.

Outros itens essenciais para funcionamento do objeto são i) contagem de cédulas com faixa holográfica; ii) detecção de nota curta e longa; iii) alarme para detecção de erros; iv) seleção de quantidade.

Todos estes itens são exigidos em certames para o objeto de grandes bancos e instituições financeiras do Brasil, justamente para se garantir a finalidade e segurança da contratação e evitar a oferta de equipamentos de qualidade imprópria para o uso a que se destina.

A característica “Visor giratório” é irrelevante ao objeto e restringe e frustra o caráter competitivo, devendo ser eliminada, pois nem mesmo os modelos utilizados como referência para as cotações não a possuem. Trata-se de uma característica meramente cosmética que é desnecessária ao funcionamento e utilidade da máquina, sendo desnecessária e portanto deve ser removida por afrontar os princípios básicos da licitação. Basta que seja exigido que a máquina tenha o visor, o que todos os fabricantes atendem.

Por fim o prazo de entrega é exíguo para a região norte, sendo que 30 dias corridos não são suficientes para após recebimento da ordem de fornecimento, preparação das máquinas para envio e logística, sendo que a região norte possui localidades onde o acesso é mais restrito e mais difícil, ainda mais considerando que a maioria, se não todos os fornecedores deste objeto são localizados no Sul e no Sudeste.

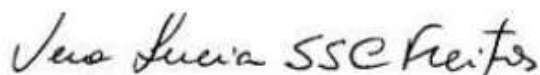
Convertendo o prazo de entrega para dias úteis ao invés de dias corridos é o que se sugere, pois como o edital está, todas as entregas poderão sofrer atrasos e a unidade ciente que os prazos são exíguos ficará compelida a deferir pedidos de prorrogação com frequência.

Ante todo o exposto, o que se requer é que a presente impugnação seja devidamente processada e julgada com vistas a deferir o pedido e sanar as irregularidades apontadas com a consequente retificação do edital de licitação.

São Paulo, 22 de Julho de 2017.

**Pedro Paulo Herruzo**  
Advogado - OAB/SP nº 267.786

**Termos em que,  
Pede e espera deferimento.**



**Vera Lúcia Sanchez – Sócia Administradora**  
RG nº 6.455.813-7 SSP/SP  
CPF/MF sob nº 768.062.948-04